

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/MT

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25007.000037/2026-46

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de lanches, tipo Coffee Break em atendimento dos eventos institucionais promovidos pela Superintendência do Ministério da Saúde no Mato Grosso - SMSA/MT.

2.2. O público alvo dos eventos realizado serão servidores e convidados, devidamente identificado pela SMSA/MT.

2.3. O fornecimento, destina a suprir o consumo e manutenção dos programas vinculados à Superintendência do Ministério da Saúde no Mato Grosso. A necessidade da contratação é decorrente dos eventos para implantação de programas, ações e atividades direcionados a promoção, prevenção e a assistência à saúde pública no âmbito interno e externo promovido pelo órgão em cumprimento da sua missão institucional, e pelo fato de que está Superintendência não dispõe dos serviços hora tratado.

2.4. As Superintendências do Ministério da Saúde atuam como potencial para articular, integrar e promover as ações de cooperação entre os entes federativos, assim atuando de maneira efetiva na implementação de políticas e ações de saúde em todos os estados brasileiros, a presente contratação também tem como objetivo visar a manutenção das atividades e ações que eventualmente se fazem necessárias como palestras, conferências, capacitações, reuniões formais com a presença de autoridades e população e o fornecimento de lanches tipo coffee break se fundamenta na imprescindibilidade de acolher os participantes, proporcionando condições adequadas durante a execução dos eventos promovidos pela SMSA/MT.

2.5. No procedimento licitatório deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos. Considerando o essencial e permanente o fornecimento, como forma de atender a rotina da Superintendência do Ministério da Saúde no Mato Grosso, bem como em atendimento ao pleno funcionamento dos setores interligados a Superintendência, faz-se necessário manter viável a possibilidade de eventual fornecimento, quando do acompanhamento, a necessidade for apontada pelos setores e também de forma imprevisível, bem como da necessidade de adequações das políticas públicas desta instituição.

2.6. Neste sentido, a formação de processo licitatório para o objeto desta contratação, objetiva a racionalização dos gastos públicos e pretende gerar maior economia, obtida por meio de ganhos em volume e escala de fornecimento e da necessidade de uso, considerando a possibilidade de estimar por período, evento ou destinação, as contratações e, por conseguinte as entregas.

2.7. Diante desse cenário, a disponibilização do serviço por demanda de coffee break configura-se como medida necessária de apoio administrativo, voltada a assegurar condições adequadas de trabalho, permanência e produtividade durante a realização dessas atividades institucionais. A ausência desse serviço pode comprometer a dinâmica dos encontros, ocasionar interrupções frequentes e impactar negativamente o desempenho das atividades administrativas e técnicas da SMSA/MT.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SMSA/MT	Pedro Henrique Santos Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de uma contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A entrega e montagem do coffee break deverá ocorrer conforme local, endereço e horário previamente estabelecidos pela contratante, de acordo com a programação dos eventos institucionais, reuniões técnicas, capacitações, seminários e demais atividades oficiais promovidas pela **SMSA/MT**, e deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas higiênicas e sanitárias em vigência.

4.3. O contratado deverá possuir disponibilidade, capacidade logística e flexibilidade operacional para realizar as entregas nos locais indicados pela contratante, observando rigorosamente os horários definidos, bem como os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e apresentação exigidos no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de coffee break, devidamente capacitada para o fornecimento de alimentos e bebidas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, boas práticas de manipulação de alimentos e demais disposições legais aplicáveis.

4.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta apresentada. Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, justifica-se a adoção da modalidade de dispensa eletrônica, nos termos da legislação vigente.

4.6. Os itens do coffee break poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações técnicas, de qualidade, quantidade, higiene ou acondicionamento previstas na proposta apresentada e no Termo de Referência. Nessas hipóteses, o contratado deverá providenciar a substituição imediata, às suas próprias expensas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de objetos em desacordo com as condições pactuadas ou agendadas.

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

4.9. Os pedidos dos serviços prestados deveram ser realizados sob demanda, as solicitações serão feitas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento por e-mail, telefone ou mensagem de texto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando tratar-se de serviço comum, procedeu-se à pesquisa de preços com base em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de estabelecer parâmetro de preços compatível com os valores praticados no mercado público para o fornecimento de serviço sob demanda de coffee break.

5.2. Observa-se, que diversos órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão, sob demanda de acordo com a estimativa de público presente no evento, sendo a unidade de fornecimento por pessoa participante.

5.3. A outra solução poderia ser adquirir apenas os itens alimentícios, porém o serviço embutido e demais itens de organização são fundamentais. A aquisição/contratação separada dos itens materiais e do serviço não são eficientes, pois gera um trabalho que esta administração não consegue absorver com o número de servidores muito aquém do necessário.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando a recorrência dessas demandas ao longo do exercício, bem como a impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades a serem consumidas, a contratação sob demanda mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

6.2. A adoção da modalidade de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos para contratação direta de serviços comuns de pequeno valor.

6.3. Além disso, a dispensa eletrônica assegura maior competitividade, ampliação da disputa entre fornecedores, transparência, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

6.4. A oferta do coffee break deve ser em quantidade adequada ao número de participantes e com qualidade e que promova o bem estar físico, devendo serem utilizados insumos de qualidade na preparação de todos os alimentos constando no cardápio alimentos diet's e normais devem ser de primeira linha, e os sucos, naturais ou polpa, o café deve ser servidos sem açúcar, disponibilizando sachês de açúcar e adoçante, para que cada pessoa dose a quantidade necessária, além de mexedores individuais.

6.5. Os serviços serão prestados por demanda, mediante entrega de Nota de Empenho, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.

6.6. As solicitações serão preferencialmente feitas por e-mail e/ou WhatsApp, devendo a Contratada disponibilizar atendimento telefônico e pela internet (por e-mail e/ou WhatsApp no horário de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00 e sábado de 08: às 13:00, e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a Contratante por meio de contrato indicado pela contratante.

6.7. A SMSA/MT, solicitará a prestação do serviço em até 24 (Vinte e quatro) horas antes data prevista para cada evento.

6.8. Os itens de coffee break deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagem higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.9. A duração dos eventos é de, aproximadamente 120 (Cento e vinte) minutos para cada coffee break.

6.10. A contratada também deverá disponibilizar, no mínimo, um funcionário responsável pela organização e reposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do coffee break, evitando a falta dos itens durante o período estabelecido, devendo, ainda, fazer o recolhimento dos material e dos alimentos não consumidos, cabendo ao Contratante determinar a destinação destes últimos.

6.11. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação do coffee break, acondicionamento, embalagens, louças, copos e talheres descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do Contratante e também auxiliar responsável pela organização, reposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do coffee break e recolhimento.

6.12. A Contratada será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pelo número de pessoas por coffee break fornecido, conforme demanda de cada evento.

6.13. Os funcionários da Contratada devem apresentar adequadamente condições de higiene, segurança e saúde, no local do fornecimento de lanches tipo coffee break, com uso constante e rigorosamente fiscalizado de uniforme, identificados por crachá e acessórios descartáveis como luvas, touca, sapatos, dedeira e outros equipamentos (EPIs) indisponíveis para a execução do proposto no objeto do presente instrumento, devendo substituir, imediatamente, qualquer deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e ás normas disciplinares do Contratante.

6.14. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipiente térmicos apropriados ao transporte. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

6.15. Não haverá pedido mínimo de coffee break para que a contratada aceite e atenda a nossa solicitação, os pedidos será de acordo com os números de participantes de cada evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente demanda para a contratação do serviço por demanda de coffee break foi elaborada com base na análise do histórico de consumo desta Superintendência, bem como na projeção das demandas institucionais previstas para o exercício de 2026, em observância aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade.

7.2. A quantidade estimada de 530 (quinhentos e trinta) unidades de coffee break foi definida com base no histórico de consumo desta Superintendência, considerando que, nos exercícios de 2024 e 2025, a média de utilização foi de aproximadamente 300 unidades anual, conforme registros constantes nos processo nº25007.000303/2023-98.

7.3. A projeção para o exercício, considerou, além da média histórica, o aumento esperado na demanda institucional, decorrente da intensificação de projetos, reuniões internas e eventos externos, incluindo atividades de participação social.

7.4. Adicionalmente, o quantitativo estimado contempla uma margem de segurança de 76,67% (setenta e seis vírgula sessenta e sete) por cento, sobre o consumo médio apurado necessária para evitar a descontinuidade do serviço ao longo do exercício, tendo em vista

que a Superintendência não dispõe de estoque remanescente nem de contrato vigente com saldo suficiente para suprir as demandas previstas.

7.5. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com o consumo histórico, proporcional às necessidades projetadas e alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, assegurando que o serviço de coffee break atenda de forma adequada e contínua às demandas institucionais ao longo do período contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.455.000,00

8.1. A estimativa de valor para a contratação do serviço contínuo de fornecimento de coffee break, destinado ao atendimento das atividades institucionais ao longo do exercício, é de R\$ 65.455,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição	Quant. estimada	Valor Unitário Médio	Valor médio Global
01. Coffee Break		530	R\$ 123,50	R\$ 65.455,00

8.2. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir uma solução completa, que contemple o fornecimento de alimentos e bebidas com qualidade, higiene, padronização e pontualidade, assegurando adequada recepção aos participantes e a continuidade dos trabalhos. Tal medida contribui para a eficiência administrativa, para o bom andamento das atividades institucionais e para o fortalecimento da imagem institucional perante servidores, parceiros e sociedade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de apresentação de justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, devendo a Administração Pública avaliar a solução mais vantajosa sob a ótica do interesse público.

9.2. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a decisão administrativa deve observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à razoabilidade, à proporcionalidade e à busca da solução mais vantajosa para a Administração.

9.3. Nesse contexto, após análise técnica da natureza do objeto, conclui-se que não se mostra viável o parcelamento da contratação referente ao serviço sob demanda de fornecimento de coffee break. A prestação do serviço envolve o fornecimento integrado de lanches compostos por salgados, doces e bebidas, cujas combinações podem variar conforme a necessidade e a definição da área demandante para cada evento institucional.

9.4. O parcelamento da solução, com a contratação de mais de um fornecedor para atendimento de um mesmo evento, exigiria que empresas distintas fossem responsáveis por itens específicos do coffee break, o que comprometeria a lógica operacional do serviço. Tal fragmentação implicaria riscos relevantes à Administração, especialmente quanto à padronização, compatibilidade e harmonia entre os itens fornecidos, desde o preparo dos alimentos até a apresentação, sabor, temperatura e qualidade final dos produtos.

9.5. Verificou-se que a divisão do objeto em itens individuais poderia resultar em desconformidades operacionais e qualitativas, manifestadas por diferenças no padrão de preparo, apresentação visual, frescor, textura e sabor dos alimentos, além de possíveis incompatibilidades entre produtos fornecidos por fornecedores distintos, em desacordo com o padrão exigido para eventos institucionais.

9.6. Além disso, a atuação de múltiplos fornecedores em um mesmo evento aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, dificultando a apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou não conformidades, o que comprometeria a eficiência administrativa.

9.7. Ressalta-se, por fim, que o fornecimento integrado do coffee break por um único fornecedor favorece o controle da qualidade, a logística de entrega, o cumprimento dos horários estabelecidos e a uniformidade do serviço, aspectos essenciais para assegurar o bom andamento das reuniões, capacitações, seminários e demais eventos oficiais promovidos pela SMSA/MT.

9.8. Dessa forma, sob a ótica da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, conclui-se que o não parcelamento da contratação configura a solução mais adequada, garantindo a prestação do serviço de forma padronizada, coesa e compatível com as exigências técnicas do objeto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificados contratações correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

10.2. A contratação do serviço de coffee break não depende de outros contratos em vigor nem gera interdependência com futuras contratações, podendo o presente processo ser conduzido de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto ou à continuidade das atividades institucionais da SMSA/MT.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada ao PGC 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

12.2. Nesse contexto, a contratação do serviço contínuo de fornecimento de coffee break tem como principal resultado esperado o atendimento adequado e eficiente das demandas institucionais, assegurando suporte logístico mínimo às atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas ao longo do exercício, tais como reuniões técnicas, capacitações, seminários, encontros interinstitucionais e demais eventos oficiais.

12.3. Como resultado pretendido, espera-se também a otimização dos recursos públicos, uma vez que a contratação contínua evita a fragmentação de demandas, reduz custos operacionais associados a contratações pontuais ou emergenciais e possibilita maior previsibilidade orçamentária. A formalização contratual permite melhor planejamento do consumo, controle administrativo e acompanhamento da execução, assegurando a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

12.4. Adicionalmente, a contratação por meio do pregão eletrônico visa garantir:

- **Maior competitividade:** Por ser realizado online, permite a participação de empresas de todo o país, ampliando a disputa e aumentando as chances de propostas mais vantajosas;
- **Redução de custos:** Diminui gastos tanto para a Administração quanto para os fornecedores (sem deslocamentos, menos papel, menos estrutura física);
- **Celeridade no processo:** O procedimento é mais rápido que outras modalidades, com fases simplificadas e inversão de etapas (primeiro julga, depois habilita);
- **Transparência:** As sessões são públicas e podem ser acompanhadas em tempo real, geralmente por sistemas como o Comprasnet, o que reduz riscos de irregularidades;
- **Maior economicidade:** A fase de lances permite que os fornecedores reduzam seus preços em tempo real, gerando economia para o órgão;
- **Padronização:** Indicado para bens e serviços comuns, o que facilita a comparação de propostas e reduz subjetividade na análise.

12.5. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação concentram-se na promoção da economicidade, da eficiência administrativa, da padronização dos serviços prestados e do adequado suporte às atividades institucionais, contribuindo para uma gestão pública responsável, planejada e orientada ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de novas adequações do ambiente do órgão, haja vista que SMSA/MT, já dispõe, de local apropriado para realizações de eventos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui requisito obrigatório a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras, incluindo, quando aplicável, requisitos relacionados ao baixo consumo de recursos naturais, à gestão adequada de resíduos e à adoção de práticas sustentáveis.

14.2. No caso da contratação do serviço de fornecimento de coffee break, os impactos ambientais potenciais estão associados, principalmente, ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos e ao uso de materiais descartáveis inerentes à prestação do serviço de alimentação.

14.3. Os principais impactos ambientais identificados são:

14.3.1. **Consumo de recursos naturais:** A produção dos alimentos e bebidas que compõem os itens do coffee break demanda o uso de matérias-primas agrícolas, água e energia, tanto na etapa de produção quanto na preparação dos itens fornecidos;

14.3.2. **Geração de resíduos sólidos:** A prestação do serviço pode resultar na geração de resíduos, especialmente embalagens, guardanapos, copos, pratos e utensílios descartáveis, os quais, se não gerenciados adequadamente, podem sobrecarregar os sistemas de coleta e destinação final de resíduos;

14.3.3. **Uso de materiais descartáveis:** A utilização de copos, pratos e outros utensílios descartáveis, quando necessária, pode contribuir para o aumento do volume de resíduos, sobretudo quando fabricados a partir de materiais não recicláveis;

14.3.4. **Desperdício de alimentos:** A ausência de planejamento adequado quanto às quantidades fornecidas pode ocasionar sobras e descarte de alimentos, gerando impacto ambiental e desperdício de recursos.

14.4. Para mitigação dos impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

14.4.1. **Seleção de fornecedores com práticas sustentáveis:** Priorizar empresas que adotem boas práticas ambientais, tais como controle de desperdício de alimentos, utilização racional de água e energia, e correta destinação de resíduos decorrentes da prestação do serviço;

14.4.2. **Uso racional de materiais descartáveis:** Incentivar, sempre que possível, a utilização de materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, bem como a redução do uso excessivo de embalagens e utensílios descartáveis;

14.4.3. **Gestão adequada de resíduos sólidos:** Exigir que a empresa contratada observe as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do serviço;

14.4.4. **Planejamento das quantidades fornecidas:** Estabelecer mecanismos de controle e comunicação prévia quanto ao número de participantes dos eventos, visando reduzir o desperdício de alimentos e otimizar o uso dos recursos;

14.4.5. **Redução de embalagens:** Estimular a entrega dos itens em condições que minimizem a geração de resíduos, com preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações levantadas nesse Estudo, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e o princípio da economicidade para administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVACILDO JOSE DE MORAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 09:42:51.

PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS

Autoridade competente